



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 010/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.764/2011

Parecer Técnico nº: 07/2013-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: CELSO PERIUS

Endereço: LOTE 120, NÚCLEO RURAL JARDIM, PARANOÁ/DF

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

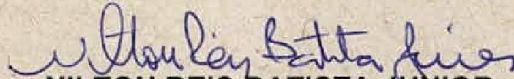
1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 010/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 07/2013-GERUR/COLAM/SULFI fls. 186 e 187.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. As lagoas responsáveis pelo tratamento dos efluentes não devem ser edificadas em Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal da propriedade;

2. Todos componentes do sistema de tratamento dos efluentes elencados no estudo ambiental devem ser edificados e possuir exatamente as dimensões informadas no processo de licenciamento ambiental da atividade;
3. O depósito de lodo deverá ser construído em alvenaria e possuir cobertura;
4. As duas lagoas anaeróbias e a lagoa facultativa devem ser totalmente revestidas por geomembranas em PVC ou PEAD;
5. Ao construir as lagoas de tratamento deve-se observar que os locais de entrada do afluente e saída do efluente da lagoa devem estar localizados em lados opostos da mesma;
6. Na execução das lagoas deve-se observar que as tubulações de entrada e saída dos efluentes devem garantir uma faixa de segurança de 20 centímetros de altura entre o nível mais alto dos dejetos e a borda das lagoas, para evitar o risco de transbordamento do efluente;
7. Deve ser priorizada a condução dos dejetos dos galpões até o sistema de tratamento de efluentes por meio de tubos de PVC interligados por caixas de passagem cobertas, com objetivo de melhorar a qualidade dos dejetos e diminuir odores e proliferação de moscas;
8. Providenciar, logo após a construção das lagoas, o plantio de gramíneas nas seguintes áreas do sistema de tratamento dos efluentes: taludes, áreas entre e ao redor das lagoas de tratamento. O espaçamento entre as mudas das gramíneas não deve possuir distância maior que 20 centímetros;
9. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
10. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
11. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília, 12 de março de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 22 de Maio de 2013

Nome: CELSO PEREIRA

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N
C
O